



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Resposta do Executivo 261/2025

Protocolo 41645 Envio em 04/09/2025 09:00:18
OFÍCIO Nº 0606/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 284/2025-SO, de autoria do Vereador Jamilson de Souza.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00007553/2025-74.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a atual situação do contrato e serviços executados em nossa cidade pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, a Coopacam, segue em anexo o documento, com informações do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00007553/2025-74

SEI nº 0094472

Resposta do Executivo 261/2025 Protocolo 41645 Envio em 04/09/2025 09:00:18
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguaçupaulista.sp.gov.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23760/23760_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Secretaria de Meio Ambiente

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00007624/2025-39

Interessado: Antonio Takashi Sasada

Assunto: Resposta Requerimento nº 284/2025-SO - SMMA

Sirvo-me do presente para enviar as informações solicitadas.

1). Existe contrato em validade entre a Coopacam e a prefeitura municipal?

Sim. Contrato 115/2023, vigência até out/2025 em tramitação aditivo até out/2026 - Anexo I.

2). Existem investimentos municipais para que o serviço de coleta seletiva seja realizado?

Sim. A Prefeitura realiza pagamento no valor de R\$ 40.000,00/mês, disponibiliza 1 caminhão com motorista, manutenção e combustível para a execução da coleta e uma servidora por período limitado para a coordenação das atividades na Usina de Reciclagem.

3). Existem serviços que estão sendo executados pela prefeitura nas instalações da coleta?

Desde a assinatura do contrato, com a nova modelagem de contratação, um dos acordos assumidos em contrato é o retorno do valor arrecadado com a comercialização dos recicláveis em benfeitorias na Usina de

Reciclagem. Já foram reformados equipamentos como prensas, empilhadeira e, no momento, toda a plataforma da esteira mecanizada está em fase de reforma. Ressaltamos que esses investimentos são realizados com orçamento oriundo da comercialização dos materiais recicláveis. A previsão de encerramento da reforma da esteira é de 15 dias.

4). Existe previsão de retomada dos serviços de coleta seletiva em nossa cidade?

Sim. Assim que entregue as obras de reforma da esteira, os serviços de coleta retornarão ao cronograma normal.

Informamos que as atividades na Usina de Reciclagem não estão totalmente paralizadas. Seguem em execução de acordo com a capacidade de atendimento sem a esteira mecanizada. Conforme reportagem veiculada nas redes de informação do Município, os moradores, órgãos e instituições que tiverem material acumulado para a coleta, podem entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente ou com a própria Cooperativa e registrar a demanda, que estaremos atendendo com a coleta dos resíduos.

Ressaltamos que a Secretaria de Meio Ambiente, preocupada com os baixos índices de efetividade e a situação deprimente dos cooperados, reformulou, em 2023, toda a metodologia de trabalho da cooperativa e tem acompanhado de perto o crescimento da cooperativa e o aumento dos índices de eficiência da coleta seletiva no Município. As alterações no cumprimento do cronograma são para a execução de reformas ou concertos necessários para o bom andamento das atividades de coleta e processamento dos resíduos recicláveis e para dar melhores condições de segurança do trabalho e qualidade de vida para os cooperados.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Dr. Camilo Plácido Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Projetos Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Plácido Vieira, Secretário Municipal**, em 28/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal](#)



de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095688** e o código CRC **B6C76976**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00007624/2025-39

SEI nº 0095688



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

CONTRATO N° 115/2023
DISPENSA N.º 126/2023
PROCESSO N.º 298/2023

“Que celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Cooperativa Paraguacuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM)”.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrito no CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com Paço Municipal localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Jardim Paulista, nesta cidade, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL ANTÔNIO TAKASHI SASADA, brasileiro, residente à Rua Caramuru, n.º 23, Centro, Paraguaçu Paulista – SP, portador da Cédula de Identidade portador da Cédula de Identidade nº 18.347.608-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 099.786.208-42, doravante designado de CONTRATANTE, e de outro, a COOPERATIVA PARAGUAÇUENSE DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COOPACAM), com sede na Rodovia Manilio Gobbi, SP 284, Km 481, na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, inscrita no CNPJ sob nº. 14.930.510/0001-72, neste ato representada pela sua Presidente, o(a) Sr(a). Adriana dos Santos Benedito, residente à Rua Fernando Oliveira Pimentel, n.º 72, Barra Funda, Paraguaçu Paulista – SP, portadora da Cédula de Identidade nº 43.266.327-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 337.952.708-47, doravante designada de CONTRATADA, tem entre si, justo e avençados, o presente CONTRATO, com base art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes: *J.E. 503.047.581.117*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços referente a coleta, triagem e processamento de resíduos sólidos secos recicláveis e reaproveitáveis, conforme especificado no Plano de Trabalho (ANEXO I), a serem efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚnico).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Ao presente contrato estarão vinculados também o Plano de Trabalho e todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços e obrigações necessários ao atendimento do objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, elaborado e coordenado pelo Departamento de Meio Ambiente, descrito no ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor para pagamento da prestação dos serviços de coleta, triagem e processamento de resíduos sólidos secos recicláveis será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pagáveis em parcelas mensais.

O valor global é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

No valor global pago à CONTRATADA, a cada mês e na sua somatória anual, já estão inclusas as despesas de manutenção administrativa da cooperativa, despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e serviços contábeis.

O repasse de que trata esta cláusula será realizado impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, relativo ao valor devido do mês antecedente.

O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, conforme a variação do IPC-A (IBGE) do período de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ORÇAMENTO

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente. As despesas provenientes da presente dispensa serão cobertas pela Dotação orçamentaria, referente ao percentual aplicado ao presente exercício.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
648 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
650 3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

As demais despesas serão acrescidas no orçamento vindouro a fim de assegurar o regular cumprimento dessa Contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar as atividades de coleta, triagem e processamento dos resíduos oriundos da Coleta Seletiva nos moldes deste Plano de Trabalho;
- II - Operar com uma organização administrativa e contábil independente e sem vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO, executando suas atividades com pessoal próprio (cooperados ou funcionários), com quantidade mínima de 19 e máxima de 22 cooperados, devidamente habilitados, capacitados, uniformizados e identificados, para a execução de suas funções ou tarefas, devendo, em caso de contratação de terceiros ou de empregados, obedecer à legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações ou registros documentais;
- III - Realizar visitas às residências durante a execução da coleta, com abordagem direta aos moradores para orientações sobre os dias e horários de coleta; além de informações sobre os tipos de materiais e as ações assertivas que necessitam ser adotadas pelos municípios, divulgando a importância da coleta seletiva e orientando a população atendida quanto à forma correta de segregação dos resíduos;
- IV - Atuar nas atividades pactuadas no Plano de Trabalho, com o quantitativo de cooperados/funcionários mínimo de 19 e máximo de 22 cooperados, cientes da necessidade de cumprimento das atividades estabelecidas;
- V - Substituir os cooperados e/ou funcionários que não cumprirem com as responsabilidades assumidas pela Cooperativa perante este contrato, evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida, na condição de redução dos valores de repasses, contabilizado por cooperado ausente;
- VI - Cumprir com os cronogramas de coleta e visitas domiciliares de acordo com este Plano de Trabalho;
- VII - Atuar na coleta e triagem do material coletado de forma a reduzir ao máximo a quantidade de rejeitos;
- VIII - Disponibilizar os rejeitos na forma, data e locais estabelecidos pela Contratante;
- IX - Disponibilizar para a contratada todo o material triado e processado para a comercialização, que será coordenada e executada sob a responsabilidade da Contratante, e todo o valor arrecadado será revertido na manutenção da Usina de Reciclagem e em investimentos no Programa de Coleta Seletiva.
- X - Triar, processar e acondicionar, diariamente, de acordo com a coordenação do Departamento de Meio Ambiente, todo o material reciclável recebido na Usina de Triagem, sem permitir a ocorrência de acúmulo de materiais não triados ou processados;
- XI - Manter os equipamentos e as dependências da Usina de Triagem e processamento, sempre limpos e organizados, respeitando as normas previstas na legislação vigente, sobretudo as estabelecidas neste Plano de trabalho;
- XII - Responsabilizar-se pelo pagamento mensal e a seguridade dos cooperados;
- XIII - Prestar contas ao MUNICÍPIO com periodicidade mensal, mediante a apresentação de:

- a) Relatório diário de pesagem de resíduos coletados;
- b) Relatório diário de pesagem de resíduos processados;
- c) Relatório mensal de pesagem de rejeitos;
- d) Planilha mensal de folha de pagamento dos cooperados, contendo:
Nome Completo, RG, CPF, telefone e valor do pagamento;
- e) Folha de ponto por cooperado, contendo data, Função, e registro diário de horário de início e encerramento das atividades, bem como o horário de intervalo para almoço;
- f) Comprovante de recolhimento de INSS de todos os cooperados.
- g) Comprovante de recebimento de EPI's.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

3

h) Nota Fiscal de prestação de serviços contendo: período de prestação dos serviços; pesagem mensal coletada; pesagem mensal processada, pesagem mensal de rejeito. Deverão vir expressos no campo para observações o total de pesagem mensal coletada, pesagem mensal processada e pesagem mensal de rejeitos, de acordo com os relatórios emitidos.

XIV - Permitir a atuação do coordenador de atividades e fiscalização dos serviços, nomeado pelo MUNICÍPIO, em todas as atividades pertinentes à execução do objeto, conforme estabelecido neste Plano de trabalho;

XV - Participar de todas as reuniões, palestras, visitas técnicas e demais atividades de capacitação convocadas pelo Departamento de Meio Ambiente, a serem realizadas e/ou custeadas pela Contratante;

XVI - Não receber, em forma de doação ou durante as atividades de coleta, resíduos que não estejam listados para a coleta de acordo com a relação de tipos de resíduos recicláveis listados neste Plano de Trabalho;

XVII - Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, durante a execução das atividades previstas neste contrato, na forma das leis e demais normas vigentes;

XVIII - Providenciar o registro de boletim de ocorrência nos casos de furtos na Usina de Reciclagem;

XIX - Responsabilizar-se pela substituição/manutenção/restituição nos casos de danos aos equipamentos ou a materiais, decorrentes de indisciplina ou omissão de cooperados;

XX - Nomear cooperado responsável pelo acompanhamento das pesagens e assinatura dos relatórios exigidos no item XI a, b e c.

XXI - Coleta e processamento mensal mínimo de 18 toneladas/mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o repasse, à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos em contrato;

II - Responsabilizar-se pelo fornecimento de insumos (água, energia, bags, uniformes e EPI's) e pela manutenção do espaço físico, máquinas, veículos e equipamentos, utilizados nas atividades que constituem o objeto deste contrato, de tal forma a mantê-los sempre em plenas condições de uso;

III - Responsabilizar-se pela organização, coordenação e elaboração de metas a serem executadas durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, nomeando servidor representante da Contratante para atuar na rotina de coleta, triagem e processamento dos resíduos recicláveis;

IV - Responsabilizar-se pelo monitoramento da rotina de atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho, incluindo o cumprimento da execução da coleta nas rotas estabelecidas e a carga horária estabelecida para a execução das atividades de coleta, triagem e processamento dos resíduos;

V - Responsabilizar-se pela comercialização dos resíduos recicláveis processados, por meio de leilão público, objetivando sempre alcançar os melhores resultados com relação aos valores praticados no leilão;

VI - Retornar todos os valores resultantes do leilão de resíduos recicláveis em investimentos e capacitações necessários ao Programa de coleta Seletiva Municipal;

VII - Responsabilizar-se pelo armazenamento e guarda dos resíduos processados até a efetivação da entrega desses resíduos após o Leilão;

VIII - Garantir aos cooperados e/ou funcionários da Cooperativa o fornecimento de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução do objeto conveniado;

IX - Designar servidor para organizar e coordenar as atividades de coleta, triagem, processamento, acondicionamento e comercialização dos resíduos recicláveis;

X - Coordenar e auxiliar na elaboração e emissão de relatórios, através de servidor designado, no último dia relativo ao período de prestação dos serviços, resumo das mensurações apuradas no período, também assinado por representante legal da CONTRATADA;

XI - Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

XII - Manter os contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;

XIII - Disponibilizar espaço físico, máquinas, veículos e equipamentos utilizados na coleta e no processamento dos materiais coletados;

XIV - realizar campanhas educativas, através dos diversos meios de comunicação e de ações diretas, visando divulgar e incrementar a adesão à Coleta Seletiva domiciliar e de grandes geradores.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ressalvados casos fortuitos e/ou de força maior, definidos na legislação, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela CONTRATADA ou pelo MUNICÍPIO, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratadas, implicará no pagamento, pela parte responsável, de multa moratória nos valores especificados abaixo a ser descontado no valor relativo ao mês subsequente ao ocorrido.

Para fins de especificação de cumprimento irregular, além das cláusulas estabelecidas neste contrato, em especial as metas elencadas no item 7, ficando assim estabelecido:

- I- Será realizado o desconto de 5% do valor mensal caso não cumprida a meta integral de atender 100% do perímetro urbano;
- II - Será realizado o desconto de 10% do valor mensal no caso de não cumprimento da meta de triar e processar o mínimo de 18 toneladas/mês;
- III - Será realizado o desconto de 2% do valor mensal por ocorrência diária quando o efetivo for menor que 19 cooperados;
- IV - Será realizado o desconto de 0,25% do valor mensal por ocorrência registrada de ausência do uso de EPI's e Uniformes;
- V - A não apresentação de comprovante dos recolhimentos de ISS e INSS do mês anterior ensejará a retenção de 15% do valor mensal no mês subsequente e só será liberado após a apresentação do comprovante de recolhimento;
- VI - A não apresentação da folha de pagamento dos 22 cooperados ensejará o desconto de 5% do valor mensal no mês subsequente por ausência de comprovante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA das cláusulas contratadas, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- II - lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- III - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, do MUNICÍPIO;
- IV - a recusa ou não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas do MUNICÍPIO, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do convênio, quando essas forem julgadas pertinentes;
- V - a decretação da dissolução da CONTRATADA;
- VI - a alteração estatutária da CONTRATADA que importe na modificação da finalidade, objeto social ou estrutura social da mesma.

§1º A ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo MUNICÍPIO, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela conveniada que houver executado.

§2º Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no § 1º desta cláusula, a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte do MUNICÍPIO do valor referente à parcela mensal estimada nos termos deste contrato.

§3º O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

5

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos e notificar as ocorrências na prestação dos serviços, que possam comprometer a execução do objeto deste instrumento.

§1º Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento ou em documentação anexa, observadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, será comunicada imediatamente à CONTRATADA para providências da regularização das falhas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas do MUNICÍPIO, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequações no decorrer do contrato, por entendimento entre as partes.

Parágrafo único. A definição e estabelecimento de dados e quantitativos apresentados em planilhas ou outras formas de documentos informativos solicitados ou exigidos por este contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual conteúdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE
Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM) – CONTRATADA
Adriana dos Santos Benedito
Presidente

TESTEMUNHAS:

A)
R.G.
23 282.153-2

B)
R.G. 46.422.380-2



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATADO: Cooperativa Paraguaçuense de Catadores de Materiais Recicláveis (COOPACAM)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 115/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de Coleta e Processamento de resíduos sólidos recicláveis no perímetro urbano e distritos de Paraguaçu Paulista, de forma a atender as normas específicas vigentes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de Outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Antônio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Adriana dos Santos Benedito

Cargo: Presidente

CPF: 337.952.708-47

Assinatura:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco – CEP. 19.703-061 – Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis Roberto Victorino da Silva
Cargo: Diretor do Departamento de Finanças
CPF: 382.980.778-30
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Camilo Plácido Vieira
Cargo: Diretor Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 932.375.298-34
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização

Nome: Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz
Cargo: Assessora de Gabinete
CPF: 001.462.071-57
Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio
Cargo: Assessor de Gabinete
CPF: 294.133.848-94
Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de Contas

Nome: Taliani dos Santos Corea
Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento
CPF: 340.773.848-00
Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Marcelo Alessandro Berto
Cargo: Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
CPF: 206.685.048-97
Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal

Nome: Antonio Takashi Sasada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 099.786.208-42
Assinatura:

